



Engenharia e Construções CSO Ltda
 CNPJ 01.747.103/0003-44

Inscrição Estadual 905.518.46-

12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I – SANTANA – ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº 1013388-23.2018.8.26.0001

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., já qualificada, por seus respectivos advogados abaixo assinados, nos autos de ação de Execução de título Extrajudicial, que lhe move CONSTROEM S/A – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, vêm conjunta e respeitosamente, à presença de V. Exa., requererem a **HOMOLOGAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO JUDICIAL** (Acordo) abaixo transcrito, para os fins e efeitos de direito, uma vez que as partes compuseram-se amigavelmente, tendo o objetivo de pôr fim ao processo, nos termos abaixo transcritos:

1. A Executada **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.**, reconhece ser devida a importância de R\$ 18.680,20 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.556,68 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com o primeiro pagamento para o dia **20/07/2018**, e demais pagamento no mesmo dia do mês subsequente, encerrando-se em **20/06/2019**. A Executada ainda pagará a importância de R\$ 1.801,19 (um mil, oitocentos e um real e dezenove centavos) referente aos honorários advocatícios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CALDERERO PADILHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2018 às 15:28, sob o número WSA18701993720. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013388-23.2018.8.26.0001 e código 632B9D5.



cujo pagamento será realizado no dia **20/07/2018**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em dinheiro ou TED/DOC em conta corrente que será fornecido pela Exequente.

2. R\$ 18.680,20 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) refere-se à quitação total do processo;

3. Os recibos de depósito/TED/DOC servirão como prova do cumprimento da obrigação, sendo que em caso de depósito em cheque, a quitação ficará condicionada a regular compensação do título.

4. Em caso de inadimplemento por parte da **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.**, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente acordo, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

5. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, após 30 dias da data do seu respectivo vencimento, acarretará, automaticamente, o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

6. **CONSTROEM S/A - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**, desde já, declara de forma tácita e expressa, que aceita o valor a ser pago por **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.** para nada mais pleitear "à posteriori", seja à que título for, em juízo ou fora deste.

7. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

8. Caso o presente acordo não seja cumprido na íntegra, seguirá a marcha processual com a execução do respectivo acordo, sendo atualizado o valor total da dívida nos termos da "cláusula 4", incluído no respectivo cálculo a cláusula penal, juros e correção monetária, ali discriminado.

9. Esta Ação deverá permanecer **SUSPENSA**, sem extinção, até o efetivo cumprimento do acordo ou provocação em sentido contrário,



Engenharia e Construções CSO Ltda

CNPJ 01.747.103/0003-44

Inscrição Estadual 905.518.46-

12

aguardando manifestação da Exequente, pois a satisfação do débito não se presumirá pelo decurso do prazo.


10. Ao Executado caberão as custas e providências finais desta Ação e respectivos incidentes, se houver.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem à V. Exa. se digne HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO em todos os seus termos, sobrestando o trâmite desta Ação, sem extinção, aguardando os autos em cartório ou arquivo provisório manifestação da Requerente sobre o cumprimento do acordo ou em sentido contrário.


Termos em que,

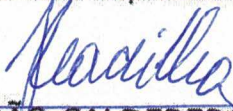
P. Deferimento.

Maringá-PR, 12 de julho de 2018


CONSTROEM S/A – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
Por seu Representante Legal


RAUL M.B. LOBATO
OAB/SP-116.409


ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.
Por seu representante legal


JOÃO CALDERERO PADILHA
OAB/SP 69.677



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar - Avenida "A" - salas 207 e 209 - Casa Verde
CEP: 02546-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11)-3951-2525 - E-mail: santana1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1013388-23.2018.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Constroem S/A - Construtora e Empreendimentos**
Executado: **Engenharia e Construções Cso Ltda**

Vistos.

1) Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo de fls.99/101 e, com fundamento no artigo 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, **Julgo Extinta**, com resolução de mérito, a presente ação ajuizada por **Constroem S/A - Construtora e Empreendimentos** contra **Engenharia e Construções Cso Ltda**.

2) Aguarde-se em Cartório o cumprimento do acordo (última parcela em 20/06/2019), a ser noticiado pelo exequente, assim também sendo interpretado o silêncio, para comunicação da extinção do processo e arquivamento dos autos.

3) Fls. 100. Intime-se a executada para que tome ciência da conta em que os valores devem ser depositados.

P.R.I.

São Paulo, 23 de agosto de 2018

Ariane de Fátima Alves Dias Paukoski Simoni
Juiz(a) de Direito

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL – FORO REGIONAL I SANTANA - DA COMARCA DE
SÃO PAULO- CAPITAL**

AUTOS nº 1013388-23.2018.8.26.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONSTROEM S/A - CONSTRUTORA E
EMPREENDEIMENTOS**, CNPJ n. 72.294.374/0002-59, estabelecida na
Avenida Bandeirantes, 6000, sala 12, Taubaté-SP, representada por seus
diretores Valter Garcia, RG n. 2.188.488-SSP-SP, CPF n. 018.699.498-20 e
Luiz de Almeida Roman, RG n. 8.722.842/7 SSP-SP, por intermédio de seus
Procuradores, *in fine assinados*, procuração anexa, vem à presença de Vossa
Excelência, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, com sede na rua
Ezequiel Freire, 51, sala 25, Santana, Cidade de São Paulo/SP, CEP 02034-
000, “e-mail” (lourdes@engenhariacso.com.br), pelas razões de fato e de
direito a seguir expostas.

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

DOS FATOS

Foi feita por parte da executada proposta de pagamento do débito exequendo (doc. 01) o qual foi aceito pela exequente e homologado por Vossa Excelência às fls. 111 (doc. 02), extinguindo-se o feito nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

A exequente informa que a executada não cumpriu com o acordo.

Assim, nos termos do parágrafo quinto do acordo acostado às fls. 199/101 (doc. 01), ocorreu o vencimento antecipado de todas as parcelas que deveriam ser pagas pela executada, tomando-se como parâmetro inicial a data de vencimento da primeira parcela não paga, ou seja: 20 de julho de 2018.

Os valores originais do débito, conforme detalhado no parágrafo primeiro do acordo são:

(a) DÉBITO PRINCIPAL: R\$ 18.680,20

(b) HONORÁRIOS ADV: R\$ 1.801,19

(c) TOTAL: R\$ 20.481,39

Referido valor foi atualizado nos termos do parágrafo quarto do acordo com incidência de correção monetária, juros e multa de

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

10% sobre o total, perfazendo o valor de R\$ 22.998,56 conforme demonstrativo anexo (doc. 03).

DOS PEDIDOS:

Assim, em face ao exposto, a exequente requer:

1. A intimação da executada para que, querendo, realize o pagamento voluntário da quantia devida que totaliza R\$ 22.998,56 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de quinze dias, conforme artigo 523 do NCPC;
2. Não havendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, postula-se que o valor devido seja acrescido de multa de 10% e também honorários advocatícios a serem fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 523;
3. Com o depósito do valor devido ou realizada a penhora “on-line” a qual se requer, via BACENJUD, nos termos do art. 798, II, c, c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854 todos do CPC, postula a exequente a expedição de guia de levantamento

LUIZ RODOLFO CABRAL

ADVOCACIA

em favor de seu procurador e após, a consequente
extinção do feito.

Termos em que,

pede deferimento.

Taubaté, 09 de outubro de 2018.

LUIZ RODOLFO CABRAL
OAB/SP 168.499

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
OAB/SP 248.912

Raul M B Lobato
OAB/SP 116.409

Correção Monetária

Valores atualizados até 03/10/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

20/07/2018	R\$ 20.481,39 : 69,293660 x 69,466894	R\$ 20.532,59
	Juros moratórios [; de 20/07/2018 a 03/10/2018: 1,00% composto] = 2,01000%	R\$ 412,71
	Multa (10%)	R\$ 2.053,26
	Subtotal	R\$ 22.998,56

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	20.532,59	0,00	20.532,59
Juros Moratórios	412,71	0,00	412,71
Multas	2.053,26	0,00	2.053,26
Multas 523 NCPC	0,00	0,00	0,00
Total	22.998,56	0,00	22.998,56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar - Avenida "A" - salas 207 e 209, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0025490-94.2018.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Constroem S/A - Construtora e Empreendimentos**
 Executado: **Engenharia e Construções Cso Ltda**

Vistos.

Tratando-se de réu revel, na fase de cumprimento de sentença intime-se a parte executada, por carta com aviso de recebimento, direcionada ao endereço de citação ou ao último endereço cadastrado nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, nos termos do artigo 513, §2º do NCPC.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariane de Fátima Alves Dias Paukoski Simoni**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar - Avenida "A" - salas 207 e 209, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min